



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

DECISÃO DO PREGOEIRO – SUSPENSÃO DO PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2025

Processo Licitatório nº: 37/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de eventos para atendimento da Sessão Solene de Entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Medalhas, a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSUNTO

Justificativa para Suspensão Temporária do Pregão Eletrônico nº 90006/2025 e Retificação da Planilha de Composição de Preços.

I – DA PRELIMINAR

O Pregão Eletrônico nº 06/2025 foi agendado para o dia 27/06/2025 às 8h, conforme cadastro no Comprasnet, disposição no Edital e publicação no Diário do Legislativo do Município de Ipatinga.

II – DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, foi escolhida a modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço Global”. O Pregão foi criado e publicado como modalidade adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, que são aqueles “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Com relação ao Edital, verifica-se a descrição precisa do objeto da licitação, as condições de participação dos licitantes, o credenciamento, o local, a data e o horário de realização, a sessão do pregão, o critério de julgamento das propostas, a habilitação dos candidatos, a interposição de recursos, a possibilidade de impugnação do edital, critério de recebimento do objeto, sobre a forma de pagamento, os recursos financeiros, o regime de aplicação de penalidade, a homologação e formalização do contrato e demais disposições gerais.

Também foram observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

O Agente de Contratação encaminhou os autos à Assessoria Técnica desta Casa Legislativa para análise e manifestação, acerca da realização do certame.

Os autos retornaram da Assessoria Jurídica, através do Parecer nº 57/2025, e manifestando-se favorável ao pleito em questão.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Em seguida o processo foi encaminhado para Comissão Especial de Controle Interno que se manifestou pelo prosseguimento do mesmo.

O Agente de Contratação solicitou Autorização por parte do Presidente desta Casa Legislativa, após aprovada foi publicada no Diário do Legislativo do Município de Ipatinga.

Cumpridas as exigências e os requisitos que envolvem o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis à realização do certame, foi realizada a publicação do aviso de abertura do Pregão Eletrônico supracitado, respeitando o prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme alínea “a” do Inciso II do artigo 55 da Lei 14.133/2021, para abertura do certame, e que nesse período não houve pedido de esclarecimento e nem pedido de impugnação do Edital.

Cediço que os Orçamentos para determinação do preço médio a ser praticado são parte integrante do Edital de licitações, verificou-se, nos Autos do processo publicado, que os orçamentos não continham detalhamento dos valores na planilha para formação do preço global, somente o valor total para a contratação do serviço.

III – DA ANÁLISE

Considerando que a Administração Pública, ao realizar processo licitatório, deve observar os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, e ainda evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (art. 11 incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021);

Considerando que, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 destaca os princípios da transparência e da impessoalidade. A correção de valores médios em planilhas de custos, quando necessária, garante que todos os licitantes tenham acesso a informações precisas e que a avaliação das propostas seja baseada em dados consistentes, evitando privilégios ou desvantagens indevidas.

Considerando que, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve refletir os valores efetivamente praticados no mercado, com base em critérios técnicos de composição de custos unitários;

Considerando que, nos termos do art. 18 inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado deve ser composto dos preços estimados para sua formação. Neste sentido, a planilha detalhada com valores médios por item e é parte fundamental da instrução processual do certame.

Considerando que, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 em seu art. 3 inciso VII, orienta quanto à necessidade de memória de cálculo e comprovação dos valores obtidos;

Considerando que, nos termos do art. 33 da Lei 14.133/21, o critério de aceitabilidade para o citado pregão foi informado com sendo o de menor preço global, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

Considerando que, após análise técnica, observou-se que na fase de orçamentação a planilha de composição de preços vinculada ao Processo Licitatório do Pregão nº



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

90006/2025, não foi informado os valores médios dos itens que compõem tal planilha para formação do valor global, comprometendo a fidedignidade do valor estimado da contratação;

Considerando o disposto nos arts. 64 e 71 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a suspensão e correção de falhas no certame, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes;

IV – DA DECISÃO

Decide-se:

Pela suspensão temporária do Pregão nº 90006/2025, a fim de possibilitar a revisão e retificação da planilha de composição de preços, com a devida inserção de valores médios atualizados.

Após a devida correção, recomenda-se a reabertura do certame com novo prazo para envio de propostas, resguardando os princípios da ampla concorrência, economicidade e eficiência administrativa.

Juliano Braz de Souza
Agente de Contratação